

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA E A ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS PARCELAS MENSAS DA SEMESTRALIDADE ESCOLAR

CONVÊNIO Nº 002/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual isenta, doravante simplesmente denominada “**ACORDANTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP sob nº 29.540.384-6 e CPF/MF sob nº 279.110.178-08, domiciliado e residente na Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro Nossa Senhora do Carmo, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **54.685.243/0002-10**, com sede na Rua do Carpinteiro, nº 240, Bairro Werner Plass, Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.478-730, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Senhor **GERALDO MAGELA ALVES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 5.940.382 e inscrito no CPF/MF sob nº 720.928.158-49, com escritório localizado na Avenida Alberto Benassi, nº 200, Bairro Parque das Laranjeiras, Araraquara, Estado de São Paulo (SP), na qualidade de mantenedora do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA (IESA)**, estabelecimento particular de ensino superior, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominado “**ESCOLA**”; firmam o presente Acordo de Cooperação, por si e seus sucessores, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o interesse da **ACORDANTE**, no melhor desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus servidores e o da **ESCOLA**, na sua interação com a sociedade e na difusão do ensino, obrigando-se pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Objeto do presente Acordo é a concessão de desconto nas parcelas mensais em que é dividida a semestralidade dos cursos de educação superior oferecidos pela **ESCOLA**, para os servidores da **ACORDANTE**, em conformidade com o estipulado abaixo, o referido desconto será efetivado por meio do aumento do percentual do desconto-antecipação, concedido aqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas, na forma definida pelo artigo 84 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o seguinte:

1.1 Nos Cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) e sequenciais, ministrados na modalidade de ensino presencial, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fique reduzido de **10 % (dez por cento)**.

1.2 Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), se houver, ministrados na modalidade de ensino presencial, interativo e presencial interativo, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o 6º (sexto) dia útil de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de descontos previstos no *caput* desta cláusula estender-se-ão aos dependentes dos servidores da **ACORDANTE** que se matricularam, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela **ESCOLA**. O servidor e/ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, em seqüência será(ão) denominado(s) simplesmente de **BENEFICIÁRIO(s)**.

Parágrafo Segundo - O desconto antecipação, cabível a todo aluno da **ESCOLA**, somente será aplicado se o beneficiário efetuar o pagamento antes da data de vencimento da parcela e até a(s) data(s) estipulada(s) para tal no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Terceiro - Este Termo de Acordo de Cooperação revoga a todos e quaisquer acordos e/ou convênios firmados entre signatários deste, cujo objeto seja o mesmo que o estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Este Acordo tem validade e eficácia somente na unidade da **ESCOLA**, situada na Rua do Carpinteiro, nº 240, Bairro Werner Plass, Americana, Estado de São Paulo (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

2. O aumento do desconto-antecipação previsto neste Acordo nada tem a ver com quaisquer dos descontos concedidos pela **ESCOLA** sobre o valor fixado (oficial), ou sobre o valor máximo praticável das parcelas mensais de semestralidade.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo, o beneficiário deverá participar do respectivo processo seletivo da **ESCOLA**, bem como, para os cursos de graduação e sequenciais, ter concluído o ensino médio, e, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ter concluído o ensino superior em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação. Em sendo aprovado, deverá ele efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e respeitar as obrigações emanadas da legislação educacional e dos documentos normativos da **ESCOLA** (manual do Candidato, edital do processo Seletivo/Vestibular, Portarias, Regimento Geral e Estatuto).

Parágrafo Segundo - As matrículas de ingresso serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso escolhido na **ESCOLA**. Neste ato o(s) beneficiário(s) efetuará(ão) o pagamento da primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula, ou a sua renovação, sem a incidência do benefício objeto deste acordo.

Parágrafo Terceiro - Este Acordo de Cooperação entrará em vigor trinta dias após a sua assinatura e o percentual de desconto nele previsto incidirá, portanto, somente sobre as parcela a vencer.

Parágrafo Quarto - Caso o beneficiário já seja aluno da **ESCOLA** na data de assinatura deste Acordo e tenha sido aprovado no semestre anterior, poderá ele beneficiar-se do desconto previsto neste instrumento, bastando para tanto que a **ACORDANTE** informe à **ESCOLA**, por meio de carta de apresentação, a condição do servidor dele próprio ou de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

Parágrafo Quinto - O desconto de que trata esse Acordo vigorará a partir da parcela mensal vencível no mês subsequente à entrega da carta de apresentação referida no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês.

Parágrafo Sexto - O beneficiário inadimplente com uma das parcelas mensais da semestralidade poderá perder o desconto previsto neste Acordo, ficando estabelecido, entretanto, que a **ACORDANTE** não arcará com sua inadimplência.

Parágrafo Sétimo - Este desconto não incidirá sobre os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatórios) em horários diferentes do horário de aulas do curso, bem como dependências, adaptações, segunda via de documentos, provas substitutivas, segunda chamada de prova ou exame, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, trabalho de conclusão do curso, material impresso, material didático de uso individual e obrigatório, *cd-rom* e fitas de vídeo, tampouco sobre taxas de qualquer espécie, tais como de emissão de segunda via do diploma, segunda via de certificado de conclusão, certidões, declarações, documentos solicitados à Secretaria, reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso entre outras.

Parágrafo Oitavo - Rescindido ou resilido este Acordo, ficando reprovado ou perdendo o beneficiário sua condição de servidor ou dependente, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.

Parágrafo Nono - A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do beneficiário, que quitará tais parcelas nas agências da rede bancária.

Parágrafo Décimo - O beneficiário que não apresentar aproveitamento, frequência ou cometer atos que contrariem as normas regimentais da **ESCOLA** poderá perder o desconto previsto neste Acordo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Independentemente de já ter sido entregue, a **ESCOLA** poderá solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de funcionário e/ou do vínculo do funcionário com a **ACORDANTE**, uma vez que o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Caberá à ESCOLA:

3.1.1. Propiciar ao beneficiário o acesso aos seus cursos, dentro das condições já estipuladas neste Termo de Acordo;

3.1.2. Conceder ao beneficiário o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas da semestralidade do curso em que estiver matriculado;

3.1.3. Assegurar ao beneficiário regularmente matriculado o desconto previsto neste Acordo, após sua assinatura e a partir do recebimento da carta-comprovante referida nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda;

3.2. Caberá à ACORDANTE:

3.2.1. Permitir à **ESCOLA** a realização de ampla divulgação a todos os servidores da **ACORDANTE**, referente a parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela **ESCOLA**, por meio de cartazes, panfletos, periódicos, *Intranet* etc.;

3.2.2. Fornecer aos seus servidores e respectivos dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto da semestralidade dividida em parcelas, do curso escolhido pelos

beneficiários, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula ou sempre que se fizer necessário;

3.2.3. Informar, de imediato, à **ESCOLA** sempre que qualquer servidor beneficiário (ou que tenha dependente beneficiário) for demitido, ou perder a condição de servidor da **ACORDANTE**;

3.2.4. Informar, de imediato, à **ESCOLA** sempre que qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do servidor da **ACORDANTE**;

3.2.5. Dar ciência aos seus servidores e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriado, do inteiro teor deste instrumento e sobre as seguintes regras;

3.3. O desconto só será concedido quando o pagamento da parcela mensal for realizado até a data de vencimento;

3.4. Havendo inadimplência e/ou reprovação do beneficiário, o desconto poderá ser totalmente suspenso;

3.5. O beneficiário que não lograr aprovação em alguma disciplina, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da **ESCOLA**, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar, poderá perder o desconto previsto neste Acordo.

3.6. Não haverá ressarcimento de valores, nem efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

3.7. A renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

3.8. A renovação do desconto objeto deste Acordo deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega da carta de apresentação fornecida pela **ACORDANTE** (referida nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O Presente Acordo, para fins de direito passará a vigorar trinta dias após a sua assinatura e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este Acordo poderá ser resilido, de pleno direito, pela desistência de um dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Segundo - Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, por motivos justos, na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Terceiro - Obrigam-se os partícipes a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de trinta dias contados da comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Não haverá desembolso de recursos financeiros pela **ACORDANTE** para a execução deste Acordo de Cooperação, bem como, a **ACORDANTE** não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos seus servidores junto à **ESCOLA**.

Parágrafo Único - As partes não receberão qualquer valor em decorrência desse Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DEPENDENTES

7. Entende-se para fins deste Acordo como dependentes, o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 (dezoito) anos; irmão, netos ou bisnetos não-emancipados e sem arrimo dos pais; solteiros até 24 (vinte e quatro) anos completos, se universitários e sem economia própria; os pais e avós que não tenham economia própria, e o inválido, sem limite de idade, desde que o servidor seja o tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do servidor.

CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

8. Em reciprocidade, o **ACORDANTE** compromete-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus funcionários da parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela **ESCOLA**, por meio de cartazes nos quadros de avisos, panfletos e etc.

Parágrafo Primeiro – As partes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre elas. Os sócios, representantes e funcionários de uma das partes, bem como poderá todas e quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, enquanto direta ou indiretamente envolvidas com o objeto do presente termo, não estão autorizadas, em hipótese alguma, por participarem deste Acordo, a se manifestarem como empregados, gerentes, associados e/ou representantes da outra parte.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes submetem-se ao Foro da Justiça Federal da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir causas e conflitos que porventura vierem a surgir em decorrência deste Acordo. Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma das partes e eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

E por estarem justos e acordes, os partícipes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Americana (SP), aos 12 (doze) de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO CAMP. DE ENS. SUPERIOR E
CULTURA
PROF. GERALDO MAGELA ALVES
DIRETOR**

TESTEMUNHAS:

**1ª JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
RG/SP Nº 28.657.411-1
CPF/MF Nº 275.517.468-46**

**2ª NATÁLIA DO LAGO DE MELO
REPRESENTANTE DA ESCOLA
RG Nº: 41.132.238-2
CPF/MF Nº 363.627.728-65**